



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019**

**Processo nº 6001/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DE OUTRO D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**Contrato nº 032/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.195.349/0001-10, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B-26, Lote 1 a 13/16 a 17, Ed. Metropolitan, Torre Tóquio, sl 906, Jd. Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, fone (62) 3434-6278, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista ratificação nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento das artistas "DAY & LARA", para apresentação de show, por ocasião da realização da FEAPP - FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO 2019, que se realizará no Parque de Exposições Dr. Dirso Polo, no dia 14 de agosto de 2019, com horário previsto para início às 22 horas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

### **2.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-**

- A) Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação das artistas.
- B) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.
- C) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.
- D) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.
- E) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-**

- A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas.
- B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- D) Arcar com despesas traslado e hospedagem para os cantores e demais membros da comitiva.
- E) Arcar com todas as despesas de CAMARINS para os artistas e membros da banda.

### **CLÁUSULA QUARTA**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

4.1.1 A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

4.1.2 Caso haja alguma modificação na Economia Nacional este contrato perderá o efeito e valor.

4.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se a importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício, conforme classificação a seguir: a) – Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – responsável: Cultura; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 133922031.2094, natureza: 3.3.90.39, Ficha: 134.

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos artistas, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação do ARTISTA, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do preço avençado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

7.1. A cobrança da multa contratual supra dar-se-a por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade contratada, o faz também como responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto deste contrato, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PEDREGULHO-SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**

Departamento de Licitações e Contratos

Pedregulho-SP, 31 de julho de 2019.

**DIRCEU POLO FILHO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:-**

---



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**

CONTRATADO: **D E L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CONTRATO Nº: **032/2019**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA POR OCASIÃO DA FEAPP - FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO 2019**

ADVOGADO / Nº OAB: **Rodrigo Pereira Martins - OAB/SP 350.885**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Pedregulho-SP, 31, de julho de 2019.**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Polo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 288.310.748-30

RG: 32.050.311-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/09/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira Coelho, 645, centro, Pedregulho-SP

E-mail institucional gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Telefone:(16) 9.9191-3708

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: